

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10580/000.966/89-77
SESSÃO DE : 16 de maio de 1994
ACORDÃO Nº : CSRF/01-1.694
RECURSO Nº : RP/Nº 105-0 228
MATÉRIA : PIS DEDUÇÃO EXS: de 1984 e 1985
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDA : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE
CONTRIBUINTES
SUJEITO PASSIVO: JOANES INDUSTRIAL S/A - PRODUTOS QUÍMICOS E
VEGETAIS

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO

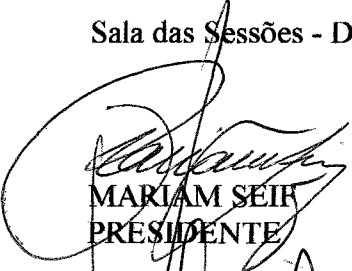
“Não se conhece de apelo na falta do necessário pressuposto da existência de decisão contrária aos interesses do Recorrente.”

“Na existência de evidente erro parcial entre o julgamento apurado no lançamento matriz e o decorrente é de se determinar o retorno do Auto à Câmara Julgadora para correção do equivoco e busca da sintonia de julgado.”

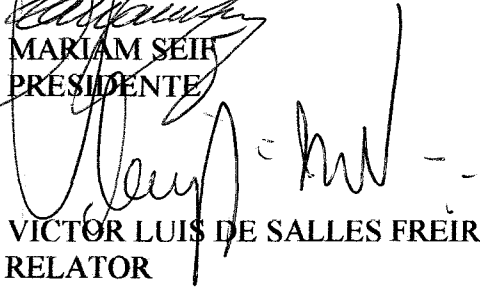
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela
FAZENDA NACIONAL

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por
unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por ausência dos pressupostos para sua
admissibilidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 16 de maio de 1994



MARIAM SEIR
PRESIDENTE



VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10580/00 966/89-77
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-1.694



LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, KASUKI SHIOBARA(Suplente Convocado), WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA (Suplente Convocado), AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES (Suplente Convocado), RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, JACKSON GUEDES FERREIRA, e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10580/00.966/89-77
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-1.694
RECURSO Nº : RP/Nº 105-0.228
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

Lastreado no apelo formulado a esta Câmara Superior nos autos do lançamento matriz, por igual propugna o Douto Procurador da Fazenda Nacional e reforma do veredicto tomado à unanimidade de votos nos autos do lançamento decorrente pela pertinente matéria reflexa.

A parte produziu contra-razões.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10580/00.966/89-77
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-1.694

V O T O

CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, RELATOR

O recurso é tempestivo.

Pelo fato de neste lançamento decorrente o I. Relator do lançamento matriz ter seu voto vencido ali prolatado aqui inteiramente acolhido, de sorte a não se excluir a parcela que ali restou excluída pelo voto vencedor, de rigor não é de se tomar conhecimento do apelo, haja vista que a Fazenda Nacional sagrou-se vencedora na tributação reflexa de PIS/Dedução, embora vencida na tributação de IRPJ.

Neste diapasão, de rigor, deveria o contribuinte ter formulado apelo retificatório para adequação do decorrente ao âmbito do decidido no principal, na manifesta discrepância.

De qualquer modo, ante a evidente contradição, é de se recomendar, o retorno da auto à Colenda 5ª Câmara para se corrigir o evidente erro formal incorrido pelo acórdão 105.5.694, para o efeito de se ajustar este decorrente pela exclusão operada no lançamento matriz do item “Glosa do resultado líquido auferido nas operações a termo em Bolsa de Mercadorias no exterior (HEDGE)”, do importe de Cr\$ 50.945.387,00, dentro dos melhores princípios de Justiça Fiscal na busca de decisões coerentes entre o principal e o decorrente.

É como voto

Sala das Sessões - DF, em 16 de maio de 1994

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

